

OFÍCIO N.º: 150/2025**CATALÃO (GO), 04 DE AGOSTO DE 2025.**

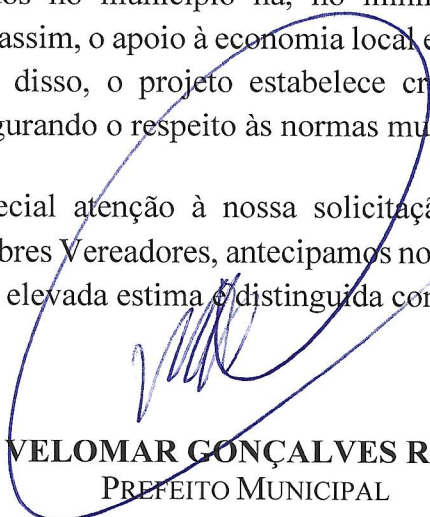
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei que “Autoriza a dispensa do pagamento de taxas e licenças por comerciantes locais, na situação e condições que menciona”**.

A referida proposição tem como objetivo promover o incentivo à atividade econômica de microempreendedores e comerciantes locais, tradicionalmente envolvidos com a Festa em Louvor à Nossa Senhora do Rosário. Trata-se de medida que visa a fomentar a economia popular e valorizar os comerciantes que, ao longo do tempo, participam da festividade, gerando renda, ocupação e movimentando o comércio informal durante o evento.

Importante destacar que o benefício será concedido exclusivamente a comerciantes estabelecidos no município há, no mínimo, dois anos, com atuação comprovada, garantindo, assim, o apoio à economia local e fortalecendo os vínculos com a cultura popular. Além disso, o projeto estabelece critérios rigorosos de controle, impedindo abusos e assegurando o respeito às normas municipais.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, contando com o apoio e aprovação de todos os Nobres Vereadores, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Catalão
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI nº 83, de 05 de agosto de 2.025.

“Autoriza a dispensa do pagamento de taxas e licenças por comerciantes locais, na situação e condições que menciona”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento das Taxas de Serviço, Locação e Ocupação de Áreas, e Licença de Localização, para as atividades comerciais temporárias na cessão de áreas por ocasião da realização da Festa de Nossa Senhora do Rosário, em favor dos comerciantes legalmente estabelecidos no município que pretenderem se instalar no local e no decorrer da Festa.

§ 1º Os benefícios descritos no *caput* se aplicam apenas às atividades comerciais de vestuários, calçados, armarinhos, bijuterias, brinquedos e presentes, inclusive pequenos eletrônicos, celulares, tablet's e e-book's, bem como ao comércio de bares e lanches.

§ 2º Para se beneficiar da presente lei, o interessado deverá comprovar que está regularmente estabelecido no município, e em funcionamento, a no mínimo dois (2) anos, bem como que a barraca funcionará sob sua direção.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Catalão
Procuradoria-Geral do Município

§ 3º Aos comerciantes que no ano de 2024 tenham se utilizado de benefícios semelhantes, nos termos da Lei municipal nº 1.306, de 22 de setembro de 1993, dispensa-se a exigência do tempo mínimo de dois (2) estabelecido no parágrafo segundo.

Art. 2º. É vedada, sob qualquer forma e/ou a qualquer título, a transferência da área cedida, inclusive mediante a vulgarmente denominada de *parceria*.

Parágrafo único. A infração ao disposto no *caput*, constatada e formalizada pela fiscalização municipal, impedirá ao infrator a utilização dos benefícios desta lei nas duas próximas edições da Festa.

Art. 3º. O município manterá rigoroso controle das áreas cedidas e ocupadas em razão desta lei; eventuais irregularidades encontradas darão ensejo à cobrança das taxas dispensadas, acrescidas de multas.

§ 1º As multas de que trata o *caput* corresponderão a 50% (cinquenta por cento) das taxas devidas.

§ 2º O não recolhimento das taxas devidas, inclusive multas, implicará no imediato fechamento da barraca, sem prejuízo da lavratura do auto de infração correspondente e adoção das providências legais aplicáveis.

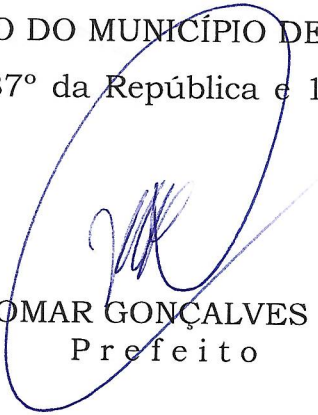
Art. 4º. O Poder Executivo expedirá as normas regulamentares necessárias à execução desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da Lei nº 1.306, de 22 de setembro de 1.993.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Catalão
Procuradoria-Geral do Município

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos 05 dias do mês de agosto de 2.025, 137º da República e 167º da emancipação política municipal.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito

